



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

• **PROJETO DE LEI Nº 516/2005**

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 386/94 QUE ALTEROU A LEI Nº 362/92, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE”

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como Órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I – Definir as prioridades de saúde;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS o município;
- VI – Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito dos SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII – Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, nos âmbito dos SUS;
- X – Elaborar seu regimento interno;
- XI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CMS terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante dos trabalhadores do SUS;
- d) Um representante dos profissionais de saúde do Município;
- e) Um representante da Escola Estadual pio XII
- f) Um representante da pastoral da Criança
- g) Um representante da AUP – Associação Unidos do Pantinha;
- h) Um representante da Casa de Abrigo Padre João Maria Porrier;
- i) Um representante dos Comerciantes do Município;
- j) Um representante da ASSUK – Associação Unidos Kubitschekense.

§ 1º – A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º – Será considerada como existente para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

Art. 4º – Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das Entidades e seguimentos da comunidade mencionados no Art. 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º – O Chefe do serviço Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º – Na ausência ou impedimento do Presidente a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º – O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º – O Serviço Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º – Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º – As sessões plenárias ordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º – O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 21 de fevereiro de 2005.


LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 27 - CENTRO - CEP: 39.135-000

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 516/2005

“Dá nova redação à Lei Nº 386/94 que alterou a Lei Nº 362/92, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;
À Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde;
Para seu PARECER.

Em 21 de fevereiro de 2005.


Renato Aires de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

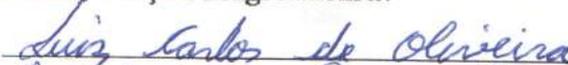
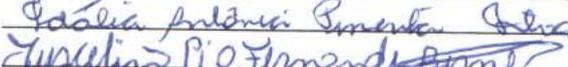
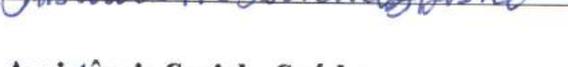
Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o **Projeto de Lei nº 516/2005, “Que dá nova redação à Lei Nº 386/94 que alterou a Lei Nº 362/92, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.**, depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”.

Sala das Comissões em 21 de fevereiro de 2005.

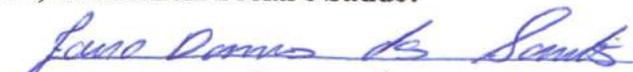
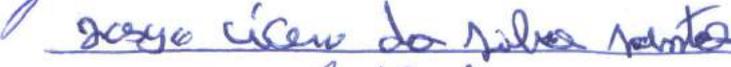
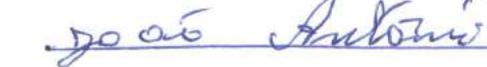
1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:




2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

3) Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUATIRADENTES, 27 - CENTRO - CEP: 39.135-000

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1183

PRESIDENTE KUBITSCHEK - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 21/02/05

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 21/02/2005

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 21/02/2005

(Rubrica do Presidente)

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 21/02/2005

(Rubrica do Presidente)